**(595/2023-E)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – EXAME E CÁLCULO – INEXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PARECER PELO INDEFERIMENTO.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Cuida-se de pedido de reconsideração postulado por **SYLVAMO DO BRASIL LTDA.**, denominação atual de INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., em face da r. decisão de fls. 326, exarada por Vossa Excelência, que aprovou o Parecer n.º 313/2023-E, e não conheceu do recurso interposto.

Em suma, sustenta a recorrente que houve apresentação do título a registro, gerando a devida prenotação pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Altinópolis, a importar no conhecimento do recurso.

***É o relatório.***

***Opino.***

Pese embora os termos do requerimento de reconsideração, como já consignado na r. decisão de fls. 326, exarada por Vossa Excelência, que aprovou o Parecer n.º 313/2023-E, a não muito clara nota devolutiva de fls. 79/82 foi expedida em aparente pedido de exame e cálculo, mantendo-se as razões que levaram ao não conhecimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000978-96.2021.8.26.0042 e o código F363BA.

do recurso telado.

Anteriormente à prolação do mencionado parecer, converteu-se o julgamento em diligência (fls. 291) a fim de que o Oficial Registrador informasse a existência de prenotação válida; se o título foi apresentado apenas para exame e cálculo ou não, determinando-se, ainda, o encaminhamento de cópias do título; da última nota devolutiva, bem como da matrícula telada.

Em resposta o Senhor Oficial manifestou-se às fls. 303/305 aduzindo que: *" (...) o que resultou na nota devolutiva de fls. 79/82 dos autos, gerando uma situação anômala, parecendo tratar-se de protocolização para exame e cálculo".*

E, como já consignado, a apresentação de título para exame e cálculo não gera protocolo e não se presta para o registro que deverá ser feito.

Uma vez mais, apenas quando devidamente apresentado o título a registro, qualificado negativamente e suscitada a dúvida, na hipótese de discordância do interessado, é que serão analisados os óbices registrários ofertados, dentre eles aqueles relacionados aos emolumentos.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de indeferir o requerimento de reconsideração.

*Sub censura.*

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

**LETICIA FRAGA BENITEZ**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
Assinatura Eletrônica

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000978-96.2021.8.26.0042 e o código F363BA.*

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONCLUSÃO

Em 18 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Proc. nº 1000978-96.2021.8.26.0042**

**Vistos.**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o requerimento de reconsideração posto às fls. 332/349.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000978-96.2021.8.26.0042 e o código F363CD.*